Funerária Icart.

PELOTAS

DECRETO Nº 4.568, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003

Regulamenta a instalação e funcionamento da Central de Óbitos, órgão integrante do Sistema Funerário Municipal, com previsão nas Leis Municipais nº 4.652, de 06 de abril de 2001, e nº 4.662, de 17 de maio de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º A prestação de serviço funerário dar-se-á por permissão.

Art. 2º A Central de Óbitos, criada pela Lei Municipal nº 4.652/2001, é orgão integrante do Sistema Funerário Municipal, que tem por finalidade atender aos familiares e/ou responsáveis pelas pessoas falecidas no âmbito Municipal, auxiliando e informando sobre o procedimento adequado para a realização de funerais, e a organização da prestação de serviços efetuados pelas empresas funerárias.

Art. 3º A Central funcionará através do sistema de rodízio a que se refere o art. 23 da Lei Municipal nº 4.652/2001, através de listagem que irá enumerar as empresas funerárias permissionárias, e na qual constará a ordem inicial de atendimento, tendo preferência para a prestação de serviço a empresa que estiver em primeiro lugar na lista.

Parágrafo único. A Central de Óbitos manterá duas listagens contendo o nome das Empresas Funerárias permissionárias, sendo a primeira utilizada para o sistema de rodízio em que os serviços funerários sejam remunerados e a segunda para o sistema de rodízio em que os serviços funerários não sejam remunerados, oferecidos aos reconhecidamente carentes.

Art. 4º A Central de Óbitos será gerenciada pelo Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuarem junto à Central de Óbitos indicarão ao familiar ou responsável a empresa funerária permissionária que estiver em primeiro lugar na lista para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 4.652/2001.

§ 2º A indicação efetuada pelos funcionários atuantes junto à Central de Óbitos não impede o direito à livre escolha da empresa funerária permissionária pelo familiar ou responsável contratante.

§ 3º Os funcionários designados para atuarem na Central de Óbitos ficam obrigados a cientificar ao familiar ou responsável do direito à livre escolha.

§ 4º O familiar ou responsável contratante poderá encaminhar-se à Central de Óbitos acompanhado da

Empresa Funerária de sua preferência.

§ 5º Não estando o contratante acompanhado de nenhuma empresa funerária permissionária, ou não preferindo nenhuma delas, proceder-se-á ao chamamento da empresa que se encontrar em primeiro lugar em uma das listas a que se refere o art. 3º, parágrafo único, conforme o caso.

§ 6º Preferindo a alguma das empresas funerárias permissionárias, proceder-se-á ao chamamento da escolhida pelo familiar ou responsável.

Art. 5º A guia de autorização para liberação, sepultamento e transporte será liberada, exclusivamente, com o requerimento do familiar ou responsável contratante, salvo se o falecimento ocorreu em outro Município, hipótese em que a guia de autorização poderá ser expedida por requerimento de empresa funerária permissionária que apresentar autorização do contratante expressa por qualquer meio, inclusive eletrônico, como fax símile.

§ 1º O familiar ou responsável contratante preencherá uma ficha, contendo todos os dados necessários para emissão da guia de autorização para liberação, sepultamento e transporte, prevista no art. 21 da Lei Municipal nº 4.652/2001.

§ 2º A guia de autorização para liberação, sepultamento e transporte será emitida em seis vias, conforme fixado no art. 21, parágrafo segundo, da Lei Municipal 4.652/2001. Havendo necessidade, será emitida via sobressalente, a fim de que se cumpra o disposto no artigo supracitado.

§ 3º A guia de autorização somente será emitida à empresa funerária permissionária.

§ 4º A guia de autorização para liberação, sepultamento e transporte, conterá ainda, questionamento específico da situação sócio - econômica do contratante ou familiar do falecido, a fim de verificar a realização do serviço funeral de forma gratuita, em conformidade com o disposto no art 3º, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 6º Pretendendo o contratante que o serviço funerário seja efetuado por empresa sediada em outro Município, deve indicar a preferência junto à Central de Óbitos.

§ 1º A Central de Óbitos manterá cadastro de empresas com sede em outro Município que pretendam realizar, de modo eventual, funerais no Município.

§ 2º O Poder Público Municipal será comunicado, para fins de investigação de prática contrária ao disposto na Lei Municipal 4652/2001, sempre que empresa sediada em outro Município realizar mais de três serviços funerais por ano no Município.

Art. 7º A empresa funerária permissionária pagará à Central de Óbitos, a título de contraprestação, valor fixado pelo Poder Público por serviço prestado.

Art. 8º As empresas funerárias permissionárias serão contratadas, provisoriamente, com dispensa de licitação, face ao interesse público e a emergencialidade na prestação de serviços funerários.

Parágrafo único. A permissão será revogada a qualquer tempo pelo poder público, sem direito a indenização pelo permissionário.

Art. 9º É vedada a contratação de empresas funerárias que não apresentem as condições descritas na Lei Municipal nº 4.652/2001.

Parágrafo único. Salvo a vedação indicada no parágrafo anterior, a Administração não recusará a contratação de permissão às empresas funerárias em funcionamento no Município.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 4.504, de 11 de abril de 2003.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 7 DE OUTUBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/06/2020